



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026-SEPLAN

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 3/2026-007 FUNDEB

INTERESSADO: Município de São Domingos do Araguaia/PA – Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Análise jurídica da fase preparatória de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa de engenharia para execução da 2ª etapa de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F. Benta Alves de Oliveira.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI Nº 14.133/2021.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA.
AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR.
REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA.
POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.
INCONSISTÊNCIAS FORMAIS SEM PREJUÍZO AO
PROCEDIMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade da fase preparatória da Concorrência Pública Eletrônica nº 3/2026-007, instaurada pelo Município de São Domingos do Araguaia/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução da 2ª etapa de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F. Benta Alves de Oliveira.

A contratação decorre da necessidade de ampliação e adequação da estrutura física da unidade escolar, diante da necessidade de melhoria das condições de funcionamento e da ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino. A necessidade administrativa foi formalizada no Documento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Formalização da Demanda e posteriormente desenvolvida nos documentos técnicos que integram a fase preparatória do procedimento.

Constam dos autos, entre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda, a autorização para abertura do procedimento, o Termo de Instauração, os atos de designação da equipe responsável pelo planejamento da contratação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a documentação técnica da obra, o memorial descritivo, projetos e plantas, planilhas orçamentárias, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, mapa de riscos, documentos relativos à disponibilidade orçamentária, bem como a minuta do edital e a minuta do contrato.

A Portaria nº 841, de 19 de janeiro de 2026, formalizou a composição da Equipe de Planejamento das Contratações responsável pela elaboração dos documentos pertinentes à fase interna do procedimento. Posteriormente, houve autorização administrativa para instauração da licitação e formalização do respectivo processo administrativo.

O valor estimado da contratação foi estabelecido em **R\$ 834.204,50 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme os documentos orçamentários e técnicos constantes dos autos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

A presente manifestação é emitida no exercício da competência atribuída ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O controle jurídico prévio possui por finalidade examinar a conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, verificando a existência dos elementos essenciais à contratação e a adequação dos atos praticados às normas que regem as licitações e os contratos administrativos. Não compete, entretanto, ao órgão jurídico substituir os profissionais técnicos responsáveis pela elaboração dos projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, composições de custos ou demais elementos cuja análise dependa de conhecimento técnico específico.

A atuação jurídica deve, portanto, concentrar-se na verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento, sem avançar sobre matérias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



estritamente técnicas que permanecem sob responsabilidade dos respectivos setores competentes e dos profissionais que subscrevem a documentação inserida nos autos.

A Constituição Federal estabelece que as obras e os serviços públicos devem ser contratados mediante procedimento licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes, permitindo apenas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o regime jurídico aplicável às obras e aos serviços de engenharia e prevê a realização do controle jurídico ao final da fase preparatória.

II.2 – DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória das licitações deve ser estruturada a partir do planejamento da contratação, mediante a identificação da necessidade pública, definição da solução pretendida, elaboração da documentação técnica, estimativa dos custos, definição das condições de execução e estabelecimento das regras necessárias à futura seleção do contratado.

No caso em exame, verifica-se que a Administração promoveu a instrução do procedimento com os principais documentos necessários à estruturação da contratação. A necessidade administrativa foi inicialmente formalizada no Documento de Formalização da Demanda, sendo posteriormente aprofundada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar examina a necessidade de ampliação da estrutura escolar, identifica os benefícios esperados com a contratação, analisa as alternativas disponíveis e apresenta justificativa para a solução escolhida pela Administração. O documento demonstra que a contratação pretendida decorre de necessidade concreta relacionada à melhoria da infraestrutura da unidade escolar e à ampliação de sua capacidade de atendimento.

Verifica-se, portanto, que a contratação não foi estruturada de forma dissociada de planejamento administrativo. Ao contrário, os documentos constantes dos autos demonstram a existência de sequência lógica entre a identificação da demanda, o exame das alternativas e a definição da solução técnica a ser contratada.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, considera-se suficientemente atendida a exigência de planejamento prévio da contratação.

II.3 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



O Estudo Técnico Preliminar constitui elemento fundamental da fase preparatória, pois tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e demonstrar a adequação da solução escolhida pela Administração.

No presente caso, o ETP descreve a necessidade de intervenção na unidade escolar e examina alternativas relacionadas à execução dos serviços necessários. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a realização integrada da segunda etapa de ampliação da unidade educacional.

A documentação demonstra que a Administração considerou a necessidade de integração dos serviços e a natureza interdependente das intervenções previstas, concluindo pela contratação global da obra. O ETP também enfrenta a questão do parcelamento, apresentando justificativa para a execução conjunta dos serviços necessários à conclusão da etapa de ampliação pretendida.

Não se verifica, assim, deficiência substancial no planejamento ou ausência de motivação capaz de comprometer a escolha administrativa realizada.

II.4 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Administração optou pela realização de **Concorrência em formato eletrônico**, adotando como critério de julgamento o **menor preço global** e como regime de execução a **empreitada por preço global**.

A escolha apresenta compatibilidade com a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia envolvendo serviços de reforma e ampliação de unidade escolar.

O Termo de Referência identifica expressamente a modalidade licitatória, o critério de julgamento e o regime de execução adotados para a contratação.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a concorrência como modalidade aplicável às obras e aos serviços de engenharia, admitindo a adoção do critério de menor preço e dos regimes de execução previstos na legislação. A opção pelo formato eletrônico igualmente se encontra em consonância com a sistemática da atual legislação licitatória.

No caso concreto, a contratação global também se mostra coerente com a natureza integrada dos serviços e com a justificativa apresentada pela Administração quanto ao não parcelamento do objeto.

II.5 – DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



A Administração justificou a execução conjunta dos serviços que integram a segunda etapa de ampliação da unidade escolar, destacando a interdependência das atividades e a necessidade de coordenação integrada da obra.

A documentação técnica demonstra que a execução envolve diferentes serviços que integram uma mesma intervenção física e que devem ser coordenados de forma harmônica para a obtenção do resultado final pretendido.

O Estudo Técnico Preliminar registra que o parcelamento poderia dificultar a coordenação da execução e comprometer a responsabilização integrada pela obra.

A opção pelo não parcelamento encontra, portanto, justificativa concreta no próprio objeto contratado, não se verificando necessidade de divisão artificial da obra quando a Administração demonstrou que a execução integrada melhor atende à finalidade pública pretendida.

II.6 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O processo encontra-se instruído com documentação técnica suficiente para caracterização do objeto e compreensão das obrigações que serão assumidas pela futura contratada.

Foram juntados memorial descritivo, especificações técnicas, plantas e desenhos, planilhas de serviços e quantitativos, composição do BDI e demais documentos relacionados à execução da obra.

O Termo de Referência descreve as intervenções previstas, compreendendo serviços relacionados à reforma de ambientes existentes e à ampliação da estrutura da unidade escolar, incluindo intervenções na sala de informática, cozinha, banheiros e demais áreas contempladas pelo projeto.

Os elementos apresentados permitem a adequada definição do objeto e fornecem aos interessados parâmetros suficientes para formulação de suas propostas.

A responsabilidade pela correção dos projetos, quantitativos, especificações e demais elementos de natureza eminentemente técnica permanece, naturalmente, sob responsabilidade dos profissionais e setores competentes que elaboraram e subscreveram tais documentos.

II.7 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 834.204,50**, tendo sido formado a partir da documentação orçamentária elaborada para a obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Os autos fazem referência à utilização de sistemas oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, especialmente SINAPI e SEOP, como parâmetros para composição dos preços, observadas as referências temporais constantes da documentação técnica.

Também constam dos autos planilhas orçamentárias, quantitativos, preços unitários e composição do BDI.

Sob o aspecto jurídico-formal, não se identifica vício na estrutura documental do orçamento que impeça o prosseguimento do certame, cabendo aos responsáveis técnicos a responsabilidade pela correção dos quantitativos, composições, preços e demais elementos técnicos que integram o orçamento da obra.

II.8 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A documentação constante dos autos apresenta indicação da previsão orçamentária destinada à execução da contratação.

O Termo de Referência registra a utilização de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com indicação dos elementos orçamentários pertinentes à realização da obra.

Assim, verifica-se, sob o aspecto jurídico-formal, a existência de previsão destinada ao custeio da contratação pretendida.

II.9 – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O processo também contém Mapa de Riscos da contratação, com identificação de eventos capazes de interferir na adequada execução do objeto.

Foram considerados riscos relacionados ao cumprimento das normas técnicas, à segurança do trabalho, às especificações do projeto e aos impactos ambientais, com indicação das medidas preventivas e das providências destinadas à mitigação de eventuais ocorrências.

A existência de planejamento específico para identificação e tratamento dos riscos demonstra adequação da fase preparatória à necessidade de gerenciamento preventivo da futura execução contratual.

II.10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica previstas na minuta do edital encontram-se relacionadas à natureza do objeto e à necessidade de demonstração de capacidade para execução da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



O procedimento prevê comprovação de registro perante o conselho profissional competente, apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante documentação compatível com as exigências da legislação aplicável.

As exigências recaem sobre parcelas relacionadas aos serviços considerados relevantes para a execução do objeto e apresentam critérios de comprovação vinculados à capacidade necessária ao futuro contratado.

Não se identificou, na análise jurídico-formal realizada, exigência manifestamente desconectada do objeto ou evidentemente desproporcional à dimensão da contratação.

As exigências de habilitação devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com a finalidade de assegurar a capacidade efetiva do licitante para cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da preservação da competitividade do procedimento.

II.11 – DA VISITA TÉCNICA

A minuta contempla a possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução da obra, assegurando ao interessado a possibilidade de conhecer as condições e peculiaridades relacionadas ao objeto.

A sistemática adotada admite a substituição da vistoria por declaração formal de conhecimento das condições necessárias à execução, não estabelecendo a realização da visita como barreira absoluta à participação no certame.

A previsão encontra-se compatível com a disciplina legal aplicável à vistoria prévia em licitações de obras e serviços de engenharia.

II.12 – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital contém as regras fundamentais necessárias à realização do procedimento, compreendendo a identificação do objeto, condições de participação, apresentação das propostas, julgamento, habilitação, obrigações do futuro contratado, fiscalização, sanções e demais disposições aplicáveis ao certame.

O instrumento identifica o objeto da contratação, a modalidade, o critério de julgamento e o valor estimado do procedimento.

Também relaciona os documentos e anexos integrantes do edital, incluindo Termo de Referência, documentação técnica, planilhas e projetos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Não se identificou cláusula de natureza jurídica manifestamente incompatível com a Lei nº 14.133/2021 que justificasse a rejeição da minuta ou impedisse o prosseguimento do procedimento.

Naturalmente, antes da divulgação definitiva do edital, deverão ser observados os requisitos legais de publicidade e disponibilização do instrumento convocatório e de seus anexos.

II.13 – DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta do contrato apresenta cláusulas relativas ao objeto, prazo, execução, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, reajustamento, garantia, sanções, extinção contratual e demais condições necessárias à formalização da futura relação jurídica.

O prazo de execução previsto para a obra é de cinco meses, encontrando-se a vigência contratual disciplinada de forma própria.

A minuta também disciplina os mecanismos de fiscalização, recebimento dos serviços e responsabilidades atribuídas à contratada.

Sob o aspecto jurídico-formal, não se identificou ausência de cláusula essencial ou incompatibilidade relevante capaz de impedir a aprovação da minuta contratual.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise jurídica da documentação que instrui o presente procedimento, **opino favoravelmente ao prosseguimento da Concorrência Pública Eletrônica nº 3/2026-007**, destinada à contratação de empresa especializada para execução da **2ª etapa de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F. Benta Alves de Oliveira**, por entender que a fase preparatória se encontra suficientemente instruída e atende, em seus aspectos jurídicos essenciais, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se nos autos a existência dos elementos necessários à adequada estruturação da contratação, incluindo a formalização da necessidade administrativa, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentação e especificações técnicas, projetos, orçamento estimado, planilhas, cronograma físico-financeiro, gerenciamento de riscos, previsão orçamentária, definição das condições de habilitação, bem como minuta do edital e minuta contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



A escolha da modalidade licitatória, do critério de julgamento pelo menor preço global e do regime de execução por empreitada por preço global mostra-se compatível com a natureza e as características do objeto pretendido, assim como as condições estabelecidas para a futura execução contratual encontram amparo na legislação aplicável.

Dessa forma, **não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do procedimento**, estando a Administração autorizada a dar continuidade às etapas subsequentes da licitação, observando-se as disposições legais aplicáveis à divulgação do edital, realização da sessão pública, julgamento das propostas, habilitação dos licitantes, fase recursal e posterior homologação do certame.

São Domingos do Araguaia/PA, 20 de agosto de 2026

**ALDENOR SILVA
DOS SANTOS**

FILHO:60838558291

Assinado de forma digital por
ALDENOR SILVA DOS
SANTOS FILHO:60838558291
Dados: 2026.08.20 14:18:15
-03'00'

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 578/2025 – GAB/PMSDA